



central
de compras
CIM BAIXO ALENTEJO

ACORDO QUADRO Nº 01/2022 CC-CIMBAL

ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE SEGUROS

A Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante designada por CIMBAL, pessoa coletiva 509761534, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, António Manuel Ascensão Mestre Bota, portador do Cartão de Cidadão nº 08031745 6ZW4, válido 25/11/2029, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de **primeiro outorgante**,

Como **Segunda Outorgante**, Fidelidade-Companhia de Seguros, S.A., Pessoa Coletiva n.º500918880, com sede no Largo do Calhariz, n.º30, 1249-001 Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 500918880, com o capital social de 509.263.524,00€, representada no ato por Rui Luís Forsado Ramos Gonçalves, titular do Cartão de Cidadão nº07321707 7ZX2, válido até 07/01/2031 com domicílio Profissional no Largo do Calhariz, nº 30, 1249-001, Lisboa, na qualidade de representante legal da empresa, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

- I. A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º n.º 2 e 38.º do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal da CIMBAL de 10 janeiro de 2022, para se proceder à celebração de um acordo-quadro para fornecimento de seguros para a CIMBAL e entidades que integram a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CC-CIMBAL).
- II. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMBAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos competentes.
- III. O Concurso Público para seleção de fornecedores de seguros com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
 - b) Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - c) Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
 - d) Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
 - e) Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;
 - f) Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
 - g) Lote 7 – Seguro de Multirriscos;

- h) Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- i) Lote 9 – Seguro de responsabilidade civil proprietário e/ou operadores de aeroportos;
- j) Lote 10 – Seguro de responsabilidade ambiental.

é celebrado o presente acordo quadro, nos termos dos artigos 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de seguros (Lotes 1 a 10), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIMBAL.

2 – Os seguros a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Seguro de Frota Automóvel;
- b) Lote 2 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- c) Lote 3 – Seguro de Acidentes Pessoais;
- d) Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas;
- e) Lote 5 – Seguro de Acidentes Pessoais de Bombeiros;
- f) Lote 6 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- g) Lote 7 – Seguro de Multiriscos;
- h) Lote 8 – Seguro de Máquinas de Casco;
- i) Lote 9 – Seguro de responsabilidade civil proprietário e/ou operadores de aeroportos;
- j) Lote 10 – Seguro de responsabilidade ambiental.

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente acordo quadro (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada nos lotes qualificada nos **lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9** do Concurso Público para a seleção de fornecedores de seguros, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente acordo quadro.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo quadro, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura digital para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por um período de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 3ª – PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos bens fornecidos, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMBAL.

2 - O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em qualquer caso, exceder os preços máximos apurados em sede de acordo-quadro.

3 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO-QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III do programa de concurso, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – GESTOR DO CONTRATO

1 - Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado Gestor do Contrato, Pedro Pacheco o qual tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo;
- e) Em demais legislação aplicável.

Informações Complementares:

- a) A decisão de adjudicação relativa ao presente Acordo-Quadro foi proferida pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, em 12 de abril de 2022;
- b) A minuta do contrato referente ao presente ao presente Acordo-Quadro foi aprovada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, em 11 de abril de 2022;

Beja, 01 junho 2022

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

António Manuel Ascensão Mestre
Bota

Rui Luís Forsado Ramos Gonçalves